

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 79/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 10/22 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA PARANÁ ESPORTE.

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte.

**Art. 1º** A Paraná Esporte, entidade autárquica, criada pelo art. 7º da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, tem como finalidade o desenvolvimento de projetos e ações para implementação e execução da Política Estadual de Esportes, por meio da formação esportiva, do encaminhamento ao rendimento e da valorização do esporte em todas as suas manifestações.

**Parágrafo único.** A Paraná Esporte tem sede e foro na capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Compete à Paraná Esporte:

I – o planejamento, organização, implementação da execução e monitoramento da Política Estadual de Esporte, em todas as suas manifestações, objetivando assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida;

II – a promoção do desenvolvimento humano por meio do Esporte como diretriz básica de atuação, objetivando sensibilizar as pessoas para a importância da prática do Esporte, mediante:

- a) formação e transição esportiva;
- b) decisão e excelência esportiva;
- c) esporte para a vida toda e readaptação.

III – a promoção e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;

IV – a promoção do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;

V – a execução, incentivo, apoio e orientação para a realização de atividades e eventos esportivos, na perspectiva da educação, rendimento, lazer e saúde, quer no âmbito da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada, observadas as políticas estabelecidas para a área do esporte;

VI – a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área

do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;

**VII** – a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional de acordo com as características da respectiva região;

**VIII** – a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de ensino superior, assim como entidades técnicas, de classe e de administração do desporto, para formalização de convênios e termos de cooperação para viabilizar a realização de projetos, pesquisas e ações da autarquia;

**IX** – o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência;

**X** – a valorização, apoio e incentivo ao esporte amador, por meio da celebração de parcerias com clubes, associações, ligas esportivas e entidades de administração do desporto;

**XI** – a execução de políticas públicas com o objetivo de incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos;

**XII** – a atuação como ente consultivo e fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas estabelecidas;

**XIII** – o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas, observadas as políticas estabelecidas para a área;

**XIV** – a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva;

**XV** – o apoio institucional para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;

**XVI** – a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná;

**XVII** – a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais de execução de competência da Paraná Esporte;

**XVIII** – o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O regulamento da Paraná Esporte estabelecerá as atribuições, detalhará a execução de suas competências, estrutura organizacional e demais condições

de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Extingue na Paraná Esporte os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;
- II – um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5.

**Art. 5º** Cria na Paraná Esporte os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, símbolo DG-1;
- II – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 6-C.

**Art. 6º** Altera a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública já integrantes da Paraná Esporte:

- I – dois cargos de provimento em comissão de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-2, para Diretor;
- II – um cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-2, para Diretor;
- III – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, para Chefe de Gabinete;
- IV – três de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, para Assessor Técnico;
- V – dois cargos de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, para Chefe de Departamento;
- VI – quatro cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, para Assessor Técnico;
- VII – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C, para Chefe de Escritório Regional;
- VIII – oito cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C, para Assistente Técnico;
- IX – quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 2-C, para Assistente;

**X** – quatro funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG-10, para Assistente Técnico;

**XI** – uma função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-11, para Assistente.

**Art. 7º** Mantém os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública na Paraná Esporte:

**I** – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2;

**II** – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3;

**III** – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-4;

**IV** – seis cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5;

**V** – seis cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo 1-C;

**VI** – seis cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

**VII** – cinco cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 2-C;

**VIII** – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 3-C;

**IX** – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 5-C;

**X** – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 6-C;

**XI** – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 15-C;

**XII** – uma função de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-5;

**XIII** – uma função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-10;

**XIV** – cinco funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-11.

**Art. 8º** O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções

de gestão pública da Paraná Esporte e as respectivas atribuições estão previstos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 9º** Para a execução da Política Estadual de Esporte e dos objetivos previstos nesta Lei, a Paraná Esporte poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, conforme a legislação vigente.

**Art. 10.** Os programas e projetos que venham a ser definidos para execução das competências estabelecidas nesta Lei poderão ser instituídos por meio de ato emanado do Diretor-Geral da Paraná Esporte, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Esporte.

**Art. 11.** O patrimônio, os saldos financeiro e orçamentário da extinta Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET ficam transferidos à autarquia Paraná Esporte, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** Caberá a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no âmbito de suas respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração de atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Art. 13.** Transfere o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, instituído pela Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013 e Decreto nº 8.560, de 21 de dezembro de 2017, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, cuja execução se dará em conjunto com a autarquia Paraná Esporte.

**Art. 14.** O caput do art. 1º da Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, subsidiada pela Paraná Esporte, conforme regulamentação própria (Convênio ICMS 141/2011).

**Art. 15.** O § 2º do art. 1º, da Lei nº 17.742, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** O montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED na forma do art. 1º desta Lei, será fixado em cada

exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando limitado até 0,2% (dois décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

**Art. 16.** O inciso IV do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV** – transfere da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública recebidos da extinta Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo para a autarquia Paraná Esporte;

**Art. 17.** O item 16, do inciso II, do Anexo I da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

16. Paraná Esporte

**Art. 18.** A letra “b”, do inciso X, da letra A, do Anexo II da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Paraná Esporte

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE**

PARANÁ ESPORTE	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DAS-2	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	4	DAS-3	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-4	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	DAS-5	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	10	DAS-5	1	FG-5
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	7	1-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO	14	1-C	5	FG-10
ASSISTENTE	9	2-C	6	FG-11
ASSISTENTE	1	3-C	-	-
ASSISTENTE	1	5-C	-	-
ASSISTENTE	2	6-C	-	-
ASSISTENTE	1	15-C	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>59</b>		<b>12</b>	

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE**

<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DG-1 - DIRETOR-GERAL
Exercer a gestão estratégica, administrativa e financeira da Autarquia, mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da instituição.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-2 - DIRETOR
Exercer as funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas referentes à sua área de atuação; subsidiar as decisões do Diretor-Geral da Autarquia nas áreas técnicas, administrativa e financeira; realizar a organização, coordenação, monitoramento e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução no âmbito de sua área de atuação.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-2 - CHEFE DE GABINETE
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral no desempenho de suas atribuições e na participação em compromissos oficiais, e desempenhar outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-2 - ASSESSOR TÉCNICO
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia no desempenho de suas competências e atribuições; desenvolver atividades de maior complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimento técnico ou administrativo abrangentes e específicos no desenvolvimento de políticas públicas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-3 - ASSESSOR TÉCNICO
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia na definição, organização e monitoramento das atividades inerentes às unidades.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-4 - ASSESSOR TÉCNICO
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia no desempenho de suas competências e atribuições; realizar as atividades de assessoramento afetas a imprensa e relações-públicas; e desempenhar outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-5 - CHEFE DE DEPARTAMENTO
Realizar a coordenação e monitoramento da execução das competências do Departamento, dando cumprimento às atribuições sob a sua responsabilidade no âmbito da sua área de atuação.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-5/FG-5 - ASSESSOR TÉCNICO

Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia na coordenação técnica, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades relativas à execução de programas e projetos no âmbito do Instituto.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

1-C - CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL

Realizar a coordenação da execução das atividades da Autarquia de forma descentralizada, dando suporte administrativo e técnico na execução de programas e projetos na sua macrorregião; supervisionar a execução de programas e projetos em curso na macrorregião em que atua.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

1-C/FG-10 - ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar a assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos no âmbito técnico e administrativo; auxiliar na elaboração de atos oficiais; proceder ao exame das informações e a instrução de expedientes internos; realizar o acompanhamento e o cumprimento das decisões superiores; prestar assistência no desempenho das atividades comuns e específicas.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

2-C/FG-11 - ASSISTENTE

Realizar a assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos a partir das unidades no âmbito de sua área de atuação; executar a complementação, análise e operação das informações levantadas para dar prosseguimento aos procedimentos e expedientes, acompanhando-os em todas as suas fases; promover o registro, do acompanhamento e guarda de expedientes, e desempenhar outras atividades correlatas.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

3-C - ASSISTENTE

Realizar atividades de assistência de acordo com a complexidade compatível com a área de competência; realizar o acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos a partir das unidades no âmbito de sua área de atuação; auxiliar na coleta de informações para análise e controle de custos, e nas atividades de apoio administrativo.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

5-C - ASSISTENTE

Realizar atividades de assistência de menor complexidade e compatíveis com as áreas de competências; auxiliar nas atividades de apoio administrativo e logístico.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

6-C - ASSISTENTE

Prestar assistência na realização e execução das atividades de natureza administrativas ou operacional; realizar o acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos, de acordo com solicitação de seu superior.

**SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO**

15-C - ASSISTENTE

Realizar assistência no desenvolvimento de atividades de natureza administrativa ou operacional.



ePROTOCOLO



Documento: **10.16.775.3990ReestruturacaoParanaEsportelPCE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/03/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/03/2022 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c4573ab2100d0c641b06768452485514**.

**PROTOCOLO Nº** : 16.775.399-0  
**INTERESSADO** : Paraná Esporte  
**ASSUNTO** : Anteprojeto de Lei – Reestruturação de Cargos.

**DESPACHO Nº 1877/2021 - SEFA/DG**

- I. Vistos.
- II. Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei (mov. 24), apresentado pelo Paraná Esporte, no qual propõe alteração de nomenclatura, extinção, alteração de denominação e criação de cargos de provimento em comissão;
- III. Ciente das manifestações das Diretorias de Orçamento e do Tesouro Estaduais, conforme informações abaixo:

a. **INFORMAÇÃO Nº 524/2021-DOE/SEFA (mov. 40):**

*“Diante do exposto, analisados os aspectos orçamentários e financeiros da presente demanda, esta Diretoria do Orçamento Estadual – DOE/SEFA não se opõe ao prosseguimento do pleito, em virtude de que a proposta para reestruturação de cargos está apresentando uma redução mensal em comparação com a situação atual”.*

b. **INFORMAÇÃO Nº 170/2021-DTE/SEFA (mov. 41):**

*“No que concerne a esta Diretoria do Tesouro Estadual, acerca dos impactos na folha de pessoal e encargos sociais, para fins do contido nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa-se que o último índice apurado de despesa com pessoal do Poder Executivo foi de 43,60% da Receita Corrente Líquida, ou seja, abaixo do limite prudencial.*

(...)

*Assim, esta Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA, em análise dos aspectos exclusivamente financeiros, não se opõe ao prosseguimento do pleito, tendo em vista a inexistência de objeções no aspecto orçamentário”.*

- IV. Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do pleito;
- V. Encaminhe-se ao **GS/SEFA** para deliberação.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Eduardo M. L. R. de Castro**  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

/VES



ePROTOCOLO



Documento: **1877\_16.775.339-0\_PR\_ESPORTE\_PL\_VES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro** em 02/08/2021 16:44.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Viviane Sangiorgi** em: 02/08/2021 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**24bc25edd77870fea67398b69013b987**.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/03/2022 09:29.

MENSAGEM Nº 10/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa a regularização da nomenclatura e estruturação da autarquia Paraná Esporte.

A Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que tratou da reforma da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, reprimou em seu art. 95 o dispositivo que previa a criação da autarquia Paraná Esporte:

**Art. 95.** Reprimou o art. 7º da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995: Art. 7º Fica criada a entidade autárquica PARANÁ ESPORTE, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, tendo como competência básica a execução da política estadual de esportes, com suas atribuições, estrutura e funcionamento regulamentadas por decreto.

A repriminação foi necessária, pois a Lei nº 17.014, de 16 de dezembro de 2011, revogou o artigo que previa a criação da entidade autárquica, além de ter alterado o nome da autarquia para Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE. Ou seja, para a devida regularização foi imprescindível a repriminação, na Lei nº 19.848, de 2019, do artigo que instituiu a autarquia, cumulado com a revogação da Lei nº 17.014, de 2011, a fim de que não restasse dúvida quanto a denominação da Paraná Esporte.

Adicionalmente, a presente proposta também objetiva modernizar as competências, atribuições, bem como estruturar a autarquia para a execução das Políticas Estadual de Esportes, fixando diretrizes básicas a serem seguidas, conforme a linha de atuação do Governo do Estado.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.775.399-0

I - A DAP para leitura do expediente.  
II - A DU para providências.

14 MAR 2022

Presidente

Ainda, a iniciativa transfere a vinculação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em razão das competências desta pasta, destacando que a execução dos projetos será efetuada em conjunto com a autarquia Paraná Esportes.

Por fim, cumpre indicar que o Projeto de Lei não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custos.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3633/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 79/2022 - Mensagem nº 10/2022**.

Curitiba, 14 de março de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3633** e o código CRC **1A6D4C7C2D9B5AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3634/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de março de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3634** e o código CRC **1F6F4D7C2E9C6CF**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA  
DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO Nº 002/2021**

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, que não haverá impacto orçamentário para a finalidade indicada no protocolo nº **16.775.399-0**, que se refere à alteração de nomenclatura da autarquia.

Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

*(Assinatura Digital)*

ILSON AUGUSTO RHODEN

**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

Documento: **002\_DAD\_AUTERACAODENOMECLARURA\_PROTOCOLON16.775.3990.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Ibson Augusto Rhoden** em 08/01/2021 11:27.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Marco Antonio Weyand Abdanur** em: 08/01/2021 11:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**584749eed190d9c708d0d25ba256bfff.**

DIMENSIONAMENTO DO IMPACTO															
TABELA DE REMUNERAÇÃO		SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA							
SÍM	VALOR UNITÁRIO	QTD	IPCE				PARANÁ ESPORTE								
			13º salário 1/12 AVOS	Teço de férias 1/12 AVOS	Encargos (INSS)	Unitário	Mensal	Anual	QTD	13º salário 1/12 AVOS	Teço de férias 1/12 AVOS	Encargos (INSS)	Unitário	Mensal	Anual
SEC	R\$ 23.634,10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AE-1	R\$ 23.634,10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SP-1	R\$ 21.696,10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DG-1	R\$ 17.689,28		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DD-1	R\$ 13.412,05		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DAS-1*	R\$ 12.951,59	1	R\$ 1.079,30	R\$ 359,73	R\$ 3.165,94	R\$ 17.556,56	R\$ 17.556,56	R\$ 210.678,67		R\$ -	R\$ -	R\$ 46.349,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DAS-1	R\$ 11.141,20		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DAS-2	R\$ 9.836,69	6	R\$ 819,72	R\$ 273,21	R\$ 2.404,52	R\$ 13.334,15	R\$ 80.004,88	R\$ 960.058,54	6	R\$ 819,72	R\$ 273,21	R\$ 2.404,52	R\$ 13.334,15	R\$ 80.004,88	R\$ 960.058,54
DAS-3	R\$ 9.178,73	4	R\$ 764,89	R\$ 254,94	R\$ 2.243,68	R\$ 12.442,25	R\$ 49.768,99	R\$ 597.227,87	4	R\$ 764,89	R\$ 254,94	R\$ 2.243,68	R\$ 12.442,25	R\$ 49.768,99	R\$ 597.227,87
DAS-4	R\$ 7.872,00	1	R\$ 656,00	R\$ 218,64	R\$ 1.924,26	R\$ 10.670,91	R\$ 10.670,91	R\$ 128.050,88	1	R\$ 656,00	R\$ 218,64	R\$ 1.924,26	R\$ 10.670,91	R\$ 10.670,91	R\$ 128.050,88
DAS-5	R\$ 7.213,52	13	R\$ 601,13	R\$ 200,36	R\$ 1.763,30	R\$ 9.778,30	R\$ 127.117,93	R\$ 1.525.415,22	12	R\$ 601,13	R\$ 200,36	R\$ 1.763,30	R\$ 9.778,30	R\$ 117.339,63	R\$ 1.408.075,58
DAS-6	R\$ 6.280,04		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DAS-7	R\$ 5.210,83		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>		<b>25</b>	<b>R\$ 3.921,04</b>	<b>R\$ 1.306,88</b>	<b>R\$ 11.501,70</b>	<b>R\$ 63.782,16</b>	<b>R\$ 285.119,27</b>	<b>R\$ 3.421.431,18</b>	<b>24</b>	<b>R\$ 4.315,85</b>	<b>R\$ 1.438,47</b>	<b>R\$ 59.009,11</b>	<b>R\$ 70.204,34</b>	<b>R\$ 281.763,15</b>	<b>R\$ 3.381.157,78</b>
1-C	R\$ 4.583,10	21	R\$ 381,93	R\$ 127,30	R\$ 1.120,31	R\$ 6.212,63	R\$ 130.465,25	R\$ 1.565.583,05	21	R\$ 381,93	R\$ 127,30	R\$ 1.120,31	R\$ 6.212,63	R\$ 130.465,25	R\$ 1.565.583,05
2-C	R\$ 3.965,57	9	R\$ 330,46	R\$ 110,14	R\$ 969,36	R\$ 5.375,54	R\$ 48.379,83	R\$ 580.558,00	9	R\$ 330,46	R\$ 110,14	R\$ 969,36	R\$ 5.375,54	R\$ 48.379,83	R\$ 580.558,00
3-C	R\$ 3.414,06	1	R\$ 284,51	R\$ 94,83	R\$ 834,55	R\$ 4.627,94	R\$ 4.627,94	R\$ 55.535,24	1	R\$ 284,51	R\$ 94,83	R\$ 834,55	R\$ 4.627,94	R\$ 4.627,94	R\$ 55.535,24
4-C	R\$ 2.925,72		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5-C	R\$ 2.527,03	1	R\$ 210,59	R\$ 70,19	R\$ 617,72	R\$ 3.425,52	R\$ 3.425,52	R\$ 41.106,25	1	R\$ 210,59	R\$ 70,19	R\$ 617,72	R\$ 3.425,52	R\$ 3.425,52	R\$ 41.106,25
6-C	R\$ 2.367,03	1	R\$ 197,25	R\$ 65,74	R\$ 578,61	R\$ 3.208,63	R\$ 3.208,63	R\$ 38.503,59	2	R\$ 197,25	R\$ 65,74	R\$ 578,61	R\$ 3.208,63	R\$ 6.417,27	R\$ 77.007,18
7-C	R\$ 2.218,11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8-C	R\$ 2.080,50		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9-C	R\$ 1.947,71		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10-C	R\$ 1.825,07		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11-C	R\$ 1.725,99		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12-C	R\$ 1.631,79		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13-C	R\$ 1.543,25		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14-C	R\$ 1.459,91		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15-C	R\$ 1.389,42	1	R\$ 115,79	R\$ 38,59	R\$ 339,64	R\$ 1.883,43	R\$ 1.883,43	R\$ 22.601,18	1	R\$ 115,79	R\$ 38,59	R\$ 339,64	R\$ 1.883,43	R\$ 1.883,43	R\$ 22.601,18
<b>SUBTOTAL</b>		<b>34</b>	<b>R\$ 1.520,52</b>	<b>R\$ 506,79</b>	<b>R\$ 4.460,17</b>	<b>R\$ 24.733,69</b>	<b>R\$ 191.990,61</b>	<b>R\$ 2.303.887,30</b>	<b>35</b>	<b>R\$ 1.520,52</b>	<b>R\$ 506,79</b>	<b>R\$ 4.460,17</b>	<b>R\$ 24.733,69</b>	<b>R\$ 195.199,24</b>	<b>R\$ 2.342.390,89</b>
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>59</b>	<b>R\$ 5.441,56</b>	<b>R\$ 1.813,67</b>	<b>R\$ 15.961,87</b>	<b>R\$ 88.515,85</b>	<b>R\$ 477.109,87</b>	<b>R\$ 5.725.318,48</b>	<b>59</b>	<b>R\$ 5.836,37</b>	<b>R\$ 1.945,26</b>	<b>R\$ 63.469,28</b>	<b>R\$ 94.938,03</b>	<b>R\$ 476.962,39</b>	<b>R\$ 5.723.548,67</b>
FG-1	R\$ 9.587,61		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-2	R\$ 8.464,42		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-3	R\$ 7.899,70		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-4	R\$ 6.776,49		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-5	R\$ 6.210,54	1	R\$ 517,55	R\$ 172,50	R\$ -	R\$ 6.900,58	R\$ 6.900,58	R\$ 82.806,99	1	R\$ 517,55	R\$ 172,50	R\$ -	R\$ 6.900,58	R\$ 6.900,58	R\$ 82.806,99
FG-6	R\$ 6.060,36		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-7	R\$ 5.472,08		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-8	R\$ 4.518,90		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-9	R\$ 4.156,50		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-10	R\$ 3.908,27	5	R\$ 325,69	R\$ 108,55	R\$ -	R\$ 4.342,51	R\$ 21.712,56	R\$ 260.550,68	5	R\$ 325,69	R\$ 108,55	R\$ -	R\$ 4.342,51	R\$ 21.712,56	R\$ 260.550,68
FG-11	R\$ 3.369,62	6	R\$ 280,80	R\$ 93,59	R\$ 3.744,01	R\$ 22.464,08	R\$ 269.568,93		6	R\$ 280,80	R\$ 93,59	R\$ 3.744,01	R\$ 22.464,08	R\$ 269.568,93	
FG-12	R\$ 2.888,08		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-13	R\$ 2.462,38		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-14	R\$ 2.113,61		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-15	R\$ 1.979,58		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-16	R\$ 1.854,23		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-17	R\$ 1.738,80		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-18	R\$ 1.627,10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-19	R\$ 1.524,09		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-20	R\$ 1.439,69		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-21	R\$ 1.361,50		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-22	R\$ 1.287,03		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-23	R\$ 1.256,01		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FG-24	R\$ 1.157,96		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DE FUNÇÕES</b>		<b>12</b>	<b>R\$ 1.124,04</b>	<b>R\$ 374,64</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 14.987,11</b>	<b>R\$ 51.077,22</b>	<b>R\$ 612.926,60</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 1.124,04</b>	<b>R\$ 374,64</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 14.987,11</b>	<b>R\$ 51.077,22</b>	<b>R\$ 612.926,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>71</b>	<b>R\$ 6.565,60</b>	<b>R\$ 2.188,31</b>	<b>R\$ 15.961,87</b>	<b>R\$ 103.502,96</b>	<b>R\$ 528.187,09</b>	<b>R\$ 6.338.245,08</b>	<b>71</b>	<b>R\$ 6.960,41</b>	<b>R\$ 2.319,90</b>	<b>R\$ 63.469,28</b>	<b>R\$ 109.925,14</b>	<b>R\$ 528.039,61</b>	<b>R\$ 6.336.475,27</b>

IMPACTO MENSAL	-R\$	1.769,81
IMPACTO ANUAL	-R\$	21.237,71

PREMISSAS

- Não haverá aumento de despesas.
- Será excluído um cargo DAS5 e criado um cargo 6C

CHIMENTO OBRIGATORIO DO	%
FAT (Percentual fixo)	20%
Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	2%

Documento: **PRESORTE2021CALCULOS.pdf**.

Assinado por: **Samuel Cordeiro Mendes** em 24/06/2021 12:06.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Samuel Cordeiro Mendes** em: 24/06/2021 12:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6c5a2e5b5d519f2448afbbc4abb7e8e8**.



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 16.775.399-0

O Anteprojeto de Lei – Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Gestão Pública – PARANÁ ESPORTE tem por objetivo regularizar a denominação da Paraná Esporte, visando a pacificação das controvérsias existentes, com a adequação da nomenclatura da autarquia tendo em vista o disposto na Lei nº19.848/2019.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inc. IX e XI da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

*(Assinatura Digital)*

WALMIR DA SILVA MATOS  
DIRETOR PRESIDENTE

Documento: **DAD\_01\_ADEQUACAODENOMECLATURA\_PARANAESPORTE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Walmir da Silva Matos** em 24/06/2021 16:21.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Marco Antonio Weyand Abdanur** em: 24/06/2021 16:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**3de5323c6c43e922e98b148c9a73f1bb.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3654/2022

Informo que foi anexado documentos complementares ao Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no e-protocolo nº 16.775.399-0.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de março de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3654** e o código CRC **1B6B4B7A3B4C9FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2347/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2347** e o código CRC **1F6E4C7D3F5C0CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 989/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Projeto de Lei nº. 79/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 10/2022

Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte.

**REESTRUTURAÇÃO AUTARQUIA ESTADUAL INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. ARTS. 65, 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 10/2022, tem por objetivo a regularização da nomenclatura e estruturação da autarquia Paraná Esporte.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Nesse sentido, importante a menção de que a criação ou ajustes de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Da leitura da proposição, vislumbra-se que seu objetivo é a regularização da nomenclatura e estrutura do Paraná Esportes. Isso se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que tratou da reforma da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, ripristinou em seu art. 95 o dispositivo que previa a criação da autarquia Paraná Esporte. A ripristinação foi necessária, pois a Lei nº 17.014, de 16 de dezembro de 2011, revogou o artigo que previa a criação da entidade autárquica, além de ter alterado o nome da autarquia para Instituto Paranaense de Ciência do Esporte — IPCE.

Ou seja, para a devida regularização foi imprescindível a ripristinação, na Lei nº 19.848, de 2019, do artigo que instituiu a autarquia, cumulado com a revogação da Lei nº 17.014, de 2011, a fim de que não restasse dúvida quanto a denominação da Paraná Esporte. Adicionalmente, a presente proposta também objetiva modernizar as competências, atribuições, bem como estruturar a autarquia para a execução das Políticas Estadual de Esportes, fixando diretrizes básicas a serem seguidas, conforme a linha de atuação do Governo do Estado.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, pois não gera qualquer ônus para o Estado.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 22 de março de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **989** e o código CRC **1C6A4B8B0F4D4BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3917/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3917** e o código CRC **1B6F4E8F7D3C1BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2518/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 19:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2518** e o código CRC **1C6C4A8F7B3E1EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4063/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4063** e o código CRC **1F6E4F9F6F9A4FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2627/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2627** e o código CRC **1D6B4A9A6C9C4CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1071/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Projeto de Lei nº. 79/2022- Mensagem 10/2022

Autor: Poder Executivo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2022. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA PARANÁ ESPORTE.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dispor sobre a estruturação da Autarquia Paraná Esporte.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a estruturação da Autarquia Paraná Esporte.

A Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que tratou da reforma da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, repristinou em seu art. 95 o dispositivo que previa a criação da autarquia Paraná Esporte:

**Art. 95. Repristina o art. 70 da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995:  
Art. 7º Fica criada a entidade autárquica PARANA ESPORTE, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, tendo como competência básica a execução da política estadual de esportes, com suas atribuições, estrutura e funcionamento regulamentadas por decreto.**

Essa estruturação foi necessária, pois a Lei nº 17.014, de 16 de dezembro de 2011, revogou o artigo que previa a criação da entidade autárquica, além de ter alterado o nome da autarquia para Instituto Paranaense de Ciência do Esporte — IPCE. Ou seja, para a devida regularização foi imprescindível essa estruturação, na Lei nº 19.848, de 2019, do artigo que instituiu a autarquia, cumulado com a revogação da Lei nº 17.014, de 2011, a fim de que não restasse dúvida quanto a denominação da Paraná Esporte.

A presente proposta também objetiva modernizar as competências, atribuições, bem como estruturar a autarquia para a execução das Políticas Estadual de Esportes, fixando diretrizes básicas a serem seguidas, conforme a linha de atuação do Governo do Estado.

Também ocorre a transferência a vinculação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte — PROESPORTE para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte — SEED, em razão das competências desta pasta, destacando que a execução dos projetos será efetuada em conjunto com a autarquia Paraná Esportes.

Por fim, cumpre indicar que o Projeto de Lei não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custo.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Relator**



---

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1071** e o código CRC **1C6B4C9F7C6C9FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1134/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2022

–

**Projeto de Lei nº 79/2022– Mensagem nº 10/2022**

**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte.

–

–

### PREÂMBULO

–

O Presente Projeto de Lei nº 79/2022 de autoria Poder Executivo – Mensagem nº 10/2022, dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte, tem como objetivo a regularização da nomenclatura e estruturação da Autarquia Paraná Esporte.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Esportes em consonância ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, analisar a proposição em comento, senão vejamos:

**Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.**

Entende-se que, a presente proposição é matéria relativa à prática, incentivo e difusão de modalidades esportivas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Um dos objetivos desta lei é a possibilidade da Paraná Esporte formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, assim visando a ampliação de projetos e ações para implementação e execução da Política Estadual de Esportes, por meio de formação esportiva, do encaminhamento ao rendimento da valorização do esporte em todas as suas manifestações.

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, considerando a Competência desta Comissão de Esportes, o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, portanto não encontramos óbice à sua regular tramitação.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, visando à promoção do desenvolvimento humano por meio do Esporte como diretriz básica de atuação, objetivando sensibilizar as pessoas para importância da prática do Esporte.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

**DEP. DOUGLAS FABRÍCIO**

**Presidente da Comissão de Esportes**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEP. BOCA ABERTA JR

Relator



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1134** e o código CRC **1C6C5C0D4B5D9FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4307/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de abril de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4307** e o código CRC **1C6B5C0E9D8F2EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2778/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2778** e o código CRC **1D6B5B0D9A8A2CF**